

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único
CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro) VERTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA
FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):
Início de funções em Cessação de funções em Atualização em
(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo NUNO GONCALO CASTELA CANILHO GOMES
Endereço (rua, número e andar) RVA Do CABEW DO COITO nº 10-12 SERNA DEM Localidade MEALHADA
Código postal 3050 - 382 MEALHADA telefone () 966 124 023 Freguesia Úmita Freguesia MEALHADA ANTES : VBA IPRO Concelho MEALHADA
Bilhete de identidade n.º 1150 78 22 3247 Arquivo de
Número fiscal de contribuinte 217 387 683 Sexo MASWUNO
Natural de SE NovA - COIMBRA Nascido em 26 /03 /1919
Profissão principal GENOR
Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASAO COM
MESTIVEXAMORA COMES VARZEAS CASTECA CANICHO IN
INÊS ALEXANDRA GOMES VARZEAS CASTELA CANILHO no regime de SEPARAÇÃO DE BENS

Capítulo I - RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

a) Rendimentos do trabalho dependente	39 738,00 €
a) Rendimentos do trabamo dependente	
b) Rendimentos do trabalho independente	Page 1994
c) Rendimentos comerciais e industriais	
d) Rendimentos agrícolas	
e) Rendimentos de capitais	A The Company of the Control of the
f) Rendimentos prediais	estation.
g) Mais-valias	
h) Pensões	
i) Outros rendimentos	COMMISSION

Capítulo II - ATIVO PATRIMONIAL

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO
Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica. Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro): A) 1/1 - VRBANO MATRIZ 2387 - VF MEALHADA VENTUSA DO BAIRRO E ANTES - Fração B - Destinada a comércio - VPT 2016 - 54.161,83 £ B) 1/2 VRBANO MATRIZ 2563 - VF MEALHADA, VENTUSA DO BAIRRO E ANTES - CASA DE HABITAÇÃO - VPT (2016) 157.208,11 £
(continua)

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRI	O (continuação)
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois o	s situados no estrangeiro):
	and the same and t
*	
	7
	_/
	<u></u> .
/	<u> </u>
/	

II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primairo en hara cituadas y B. (
DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):
A) 10% - 100 & - CASA DE CASTELA CANTHO Lda NIPC 510 097 36
Avenide de Restauração, 30 Servidelo 3050 382 Meahad - consti
tuide en 14 fev 2012

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):	
A) Automovel ligeiro de mercadorias - HP-63.62. TO YOTA Land	& Cuns
A) Automoivel liquiro de mercadorias - AP-63.62. TO YOTA Long B) Automoivel liquiro de parregairos - 58:TU-13. PEUGEOT 3008	Giline

II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

	s no País e depois os situados no estrangeiro):
- Conta a prayor - BES 0.1053	TO13404800 -03 Mai 2005. Novo Bamo

II-E - CONTAS BANCARIAS A ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS
Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.
DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual. DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Capítulo III - PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE
Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.
DESCRIÇÃO: A) NOVO BANUO SA_ hidito à Halutain_37.500 € mindi inivid 8315 € DUNDA ACTVAN B) Santanda Consumma Pringal SA - leaning automóvel 36.009,35 € Dindi inivid _ 35.508,23 € Dinidi actual —

Capítulo IV - CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em qualsquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Dat	tas
Cargo	Entidado	Início	Termo
Diretor-genel - Administrator	Eswh Prof. Mealhedy, Lde	14out 13	23007 17
N. O. A. C. All Call	CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO-BAIRRADA AGNETRA CAL	06 ABR 16	
H N H	ASSOCIACIÓN COMBRUAL & IMPOSTICIAL BAIRRADA AGVITIM	06 DE2 13	27 NOVIS
Presidente da Direcan	ASSOCIACIÓN HUMANITAMA DOS BOMBETICOS VOLVINTAMOS MEAU	ADA 10JAN13	
Direta - Mesario	SANTA CAFA DA MISERIO (CAIA DA MEALHADA	711AL/11	
Membro do Com. Frical	¥f	15 DE213	FINALIT
Nogal de Direbau	FEDERACAU DOS BOMBETROS DO DISTINTO DE AVEIRO	07 fev 15	
Sevetario de Direcan	ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL DA BAIRRADA	23JVN14	2) NVC 20
So'u'o-generate	DASA DE CASTELA DANILHO, Lou	31AG015	15.JUL 17

Data

31,12,2017

flowyonelo Catifa Camilho forms.

Modo de apresentação da declaração (a) ENVIADO PERO CORRETO
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)
RECIBO
Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.
Tribunal Constitucional, de 1 1/1/1/19 de Para efeitos de passagem de recibo
 (a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio. (b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.
Artico 14° do Decreto Reculamentar nº 1/2000 de 9 de marco.

- 1 As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.